



## TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo SGP-e CEASASC nº 659/2025

### ÓRGÃO SOLICITANTE

Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. (CEASA/SC).

### 1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico, contemplando carga e recarga de valores na modalidade eletrônica/on-line, para uso do benefício alimentação em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT (Lei nº6.321/1976), Lei federal nº14.442, de 2 de setembro de 2022, regulamentada pelo Decreto federal nº 10.854, de 2021 e com as disposições expressas em Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos empregados da CEASA/SC em suas unidades, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

#### 1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

01	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico, contemplando carga e recarga de valores na modalidade eletrônica/on-line, para uso do benefício alimentação em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT (Lei nº6.321/1976) e com as disposições expressas em Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos empregados da CEASA/SC em suas unidades, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
----	--

#### 1.2. DA NATUREZA DO OBJETO

(X) - Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

(X) - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a concessão regular e transparente do benefício, direito garantido aos empregados da Autarquia, em estrita observância às normas legais e aos instrumentos coletivos vigentes. A adoção de cartão eletrônico na modalidade on-line constitui a solução mais moderna e eficiente disponível no mercado, conferindo maior praticidade, agilidade e segurança, tanto na gestão administrativa quanto na utilização pelos beneficiários.

Do ponto de vista **técnico**, a solução permite:

- A recarga automática e eletrônica dos valores, sem necessidade de processos manuais;
- O acompanhamento em tempo real por meio de relatórios gerenciais, possibilitando maior transparência, rastreabilidade e controle das operações;
- Ampla rede credenciada de estabelecimentos, garantindo liberdade de escolha e comodidade aos empregados;
- Mecanismos de segurança para evitar fraudes e assegurar a destinação correta dos recursos, em conformidade com a finalidade do benefício.

Sob o aspecto **econômico e administrativo**, a contratação de empresa especializada proporciona economia de escala, simplificação de processos, redução de custos indiretos e mitigação de riscos operacionais.



Ademais, a centralização do gerenciamento em um único prestador contribui para maior eficiência, economicidade e regularidade na execução do benefício.

Por fim, destaca-se que a medida promove não apenas o cumprimento de uma obrigação legal e institucional, mas também a valorização do corpo funcional da CEASA/SC, refletindo diretamente na melhoria do clima organizacional, no aumento da motivação e na eficiência dos serviços prestados à sociedade.

Considerando que o contrato com a atual operadora se encontra com seu prazo em vias de finalização, e ainda, considerando a necessidade de cumprimento do fixado em acordo coletivo, necessária se faz a contratação de nova empresa para intermediação do pagamento do vale alimentação.

Assim, a contratação mostra-se **imprescindível, adequada e vantajosa**, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, que norteiam a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e a 13.303/2016.

### 3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

#### 3.1. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- Vistoria obrigatória
- Vistoria facultativa
- Não será exigida vistoria

#### 3.2. Será admitida a participação de consórcios?

- Não
- Sim

**Justificativa:** nas contratações de bens e serviços comuns, é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, pois, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Assim sendo, essa vedação é o que melhor atende ao interesse público, uma vez que prestigia os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

#### 3.3. Será admitida a participação de cooperativas?

- Não
- Sim

#### 3.4. Será admitida a subcontratação?

- Não
- Sim

**Justificativa:** Não, pois não se mostra conveniente, oportuna e viável sob a ótica técnico-econômica e, além disso, é perfeitamente possível a execução integral do objeto por parte da contratada.

#### 3.5. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- Não



( ) – Sim

### 3.6. Da Qualificação Técnica

- 3.6.1** Comprovar que possui experiência técnico-operacional, através de atestados emitidos, fornecidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada, que não a própria **PROPONENTE** (CNPJ diferente) comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante realizou a prestação de serviços de acordo com o objeto deste Termo de Referência;
- 3.6.2** Comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços, ininterruptos ou não, até a data da publicação do Edital;
- 3.6.3** Comprovar que tenha executado contratos com características compatíveis ao objeto desta licitação.
- 3.6.4** Apresentar obrigatoriamente comprovante de registro no Ministério do Trabalho, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme Lei federal nº 6.312, de 1976, Decreto federal nº 10.854, de 2021 e Portaria MTP nº 672/2021, ou legislação que venha alterá-las.

## 4. DOS CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):**

( x ) - Não

( ) – Sim

**4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):**

( x ) - Não

( ) – Sim

**4.3. Será exigida prova de conceito?**

(X) - Não

( ) – Sim

**4.4. Será exigida carta de solidariedade?**

(X) – Não

( ) – Sim

**4.5. Será exigida garantia de proposta?**

(X) – Não

( ) – Sim

Cumprir salientar que na proposta entregue deverão ser consideradas as despesas tais como: impostos, taxas, alimentação, transporte e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto. Além do valor do objeto, devem ser avaliados custos adicionais que poderão advir da contratação, como necessidade de contratação de pessoal etc.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 5.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista



(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; (Link para consulta:

[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp));

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>)

(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>):

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>):

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**Observação:** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme disposto no art. 3º, §1º, inciso II, da referida Lei, devendo, contudo, comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como atender aos demais requisitos de habilitação previstos no edital.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As unidades da **CEASA/SC** estão localizadas nas cidades de São José, Tubarão e Blumenau, devendo a rede credenciada atender, no mínimo, todo o estado de Santa Catarina;

**6.2.** Fornecer o benefício de vale alimentação, em forma de cartão eletrônico, aos colaboradores em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando um controle claro e organizado;

**6.3.** Disponibilizar de forma certa e regular os Cartões Eletrônicos com valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação;

**6.4.** Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;

**6.5.** Disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência;

**6.6.** Garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

**6.7.** Habilitar senha individual ou mecanismo similar aos cartões emitidos, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;

**6.8.** Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos empregados públicos da **CONTRATANTE** designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços;

**6.9.** Garantir a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão até data a ser estipulada pela **CONTRATANTE**, que deverá assegurar os créditos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da entrega do cartão ou da data da última carga/recarga dos mesmos;



**6.10.** No caso de perda ou extravio do cartão, a **CONTRATADA** deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da **CONTRATANTE**;

**6.11.** Os valores de carga e de recarga são devidos após seus créditos aos empregados públicos portanto a **CONTRATADA** terá de manter arquivo e coletânea de procedimentos, que venham a garantir, a retenção/manutenção destes créditos a estes servidores, até o devido pagamento/ressarcimento;

**6.12.** Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, contendo no mínimo 500 (quinhentos) estabelecimentos conveniados no Estado de Santa Catarina, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

**6.13.** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

**6.14.** Enviar à **CONTRATANTE**, bimestralmente ou sempre que solicitado, na forma digital e/ou física, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e pontos de recarga, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

**6.15.** Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de bloqueio, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos Servidores;

**6.16.** Manter funcionamento central de atendimento telefônico – serviço de atendimento ao cliente – SAC, através de call center do tipo “0800” (gratuito para o cliente), inclusive para ligação de celular, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da **CONTRATANTE** e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

**6.17.** Fornecer suporte para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;

**6.18.** Fornecer plataforma on-line e aplicativo para IOS e Android para controle do usuário de seus gastos e saldo em tempo real;

## **7. ESTIMATIVA DOS VALORES, CONSUMO DOS VALES, CARTÕES E RECARGAS**

**7.1.** A quantidade estimada anual de necessidade da **CEASA/SC** é de R\$ **396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)** em Vale Alimentação não considerada a taxa administrativa percentual;

**7.2.** As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do registro de preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes;

**7.3.** A Taxa Administrativa Percentual irá incidir sobre os valores estimados acima, quando da contratação e solicitação das cargas, devido a estas serem os multiplicadores dos respectivos valores de face.

Tipo Vale	Cálculo Fornecimento Mensal			
	Beneficiários	Quantidade Vales/Mês	Valor Unitário/Dia	Valor Total
Alimentação	33	22	R\$45,46	R\$1.000,00
<b>Total Mensal dos Créditos</b>				<b>R\$33.000,00</b>
<b>Total Anual dos Créditos</b>				<b>R\$396.000,00</b>

### **Cláusula – Quantitativo de Colaboradores**



Atualmente, o quadro de colaboradores da **CEASA/SC** é composto por 33 (trinta e três) empregados que fazem jus ao benefício alimentação. Ressalta-se que a quantidade de empregados poderá sofrer alteração em decorrência de futuras admissões, inclusive em razão de concurso público em andamento, sendo o quantitativo atualizado de acordo com a força de trabalho efetivamente existente no período de vigência contratual.

O valor unitário referente ao benefício alimentação, por empregado, permanecerá inalterado, observando-se o montante definido neste Termo de Referência e em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976), bem como com as disposições de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho vigentes.

O acréscimo ou redução de colaboradores não implicará em reajuste do valor unitário contratado, devendo a contratada assegurar a plena operacionalização da gestão, emissão, carga e recarga dos cartões eletrônicos, de forma proporcional ao número atualizado de beneficiários, sem qualquer acréscimo nos valores de referência estabelecidos neste Termo.

Deverá ser fornecido sem custo adicional um cartão de adesão por empregado, independente da data de admissão do mesmo, de acordo com a demanda da contratante.

Os créditos não terão data de expiração, ficando disponíveis para uso por tempo indeterminado.

**7.4.** De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da **CEASA/SC**, art. 59, inciso I, e na forma do artigo 2º, do Decreto 5.450/2005, o modo de disputa será o aberto e o critério de julgamento o menor preço-menor taxa de administração – **vedada a taxa de administração negativa-inferior a 0,00% (zero por cento)**; deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado -, conforme Lei federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, Lei federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, o edital e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC. Havendo empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no edital.

Sobre a **vedação da taxa de administração negativa**, o TCE/SC já se manifestou nos seguintes termos (**REP22/80026052**):

Até o momento, o entendimento deste Tribunal de Contas (reitera das decisões) é pela inviabilidade de vedação de taxa de administração negativa, pois violaria o objetivo da licitação, que é a busca da melhor proposta. Este entendimento não está sendo modificado pela presente proposta de deliberação em relação às contratações de facilitadoras realizada por municípios ou órgão públicos estaduais. Todavia, com relação às entidades públicas que tenham aderido ao PAT, ante as novas regras, não mais subsiste o entendimento de possibilidade de taxa de administração negativa. Assim, a posição de que há incompatibilidade da sistemática prevista no Decreto n.10.854/2021 e na Medida Provisória nº 1.108/2022 com as normas gerais de licitação e contratação a que se sujeitam os entes da administração pública (como no processo PAP2280009204-PMBarraVelha), pode ser válida para contratações por entes públicos para gerenciamento da concessão de vale-alimentação para servidores estatutários (não vinculados às regras do PAT). Embora sejam especiais, as leis que regem licitações (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10520/2002, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.303/2016) são caracterizadas como normas gerais. Por sua vez, as normas relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) são específicas. Desse modo, quando a contratação–ainda que por meio de licitação– envolva diretamente o PAT, as normas legais específicas do Programa devem ser obedecidas. Para se afastar a norma legal federal que veda a taxa negativa haveria de ser questionada a sua constitucionalidade e assim considerada pelo Supremo Tribunal Federal–não sendo conhecida decisão do STF suspendendo a eficácia da norma constante da Lei nº 14.441/2022. E este Tribunal de Contas não detém legitimidade para questionar a constitucionalidade.

Assim, o valor mínimo de taxa da administração admitido para o presente certame será de **0% (zero por cento)**. Todas as propostas com valor abaixo do mínimo serão **DECLASSIFICADAS**.

**7.5.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos próprios;



**7.6.** O valor total estimado para a execução do objeto deste termo de referência é de caráter sigiloso. O valor orçado estimado será mantido apartado do procedimento licitatório que lhe deu origem e juntada aos autos do processo licitatório após a fase de julgamento das propostas, de acordo com o art. 21, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da **CEASA/SC**;

**7.7.** Na proposta entregue deverão ser consideradas as despesas mensais tais como: impostos, taxas, alimentação, transporte e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto;

**7.8.** A Taxa Administrativa percentual por lote único pode variar até uma taxa positiva de 99,99%, **sendo que é vedada a taxa de administração negativa – inferior a 0,00% (zero por cento)**, sendo que esta será aplicada ao valor a ser emitido nos vales alimentação, não sendo aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

## **8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

São Obrigações da **CONTRATADA**:

1. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
3. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de licitação;
4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
5. Submeter-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da prestação dos serviços;
7. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
8. Promover por sua conta a cobertura através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados a CEASA/SC ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do objeto contratado ou dele decorrente;
9. Nas operações internas a que se refere o Convênio ICMS n.º 26/2003, poderá emitir nota fiscal mencionando expressamente que se trata de “operação beneficiada” com isenção de ICMS nos termos do Convênio ICMS 26/2003, bem como cumprir todas as determinações da legislação tributária para a fruição do referido benefício fiscal;
10. Para usufruir do benefício a que se refere o subitem anterior, a empresa deverá indicar na sua proposta comercial que o preço ofertado não contempla o valor do ICMS devido;
11. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas;
12. Apresentar relação de rede credenciada no estado de Santa Catarina, no ato da assinatura do contrato.
13. A contratada deverá emitir a segunda via dos cartões em caso de apresentar defeito, perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a data de solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem custo adicional ao contratante e ao beneficiário;
14. No caso de bloqueio de senha ou troca do cartão a contratada deverá disponibilizar meios para o devido desbloqueio e ou substituição.
15. A contratada deverá disponibilizar ferramenta online para administração dos cartões, com ferramentas como solicitação de crédito, requerimento de cartão e demais procedimentos necessários ao bom funcionamento dos serviços.



São deveres da **CONTRATANTE**:

1. Emitir Contrato do objeto licitado;
2. Efetuar o pagamento ajustado;
3. Dar à feito **CONTRATADA** as condições necessárias à execução dos serviços;
4. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratual;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto pela **CONTRATADA** fora das especificações do edital;
6. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
8. Avaliar e aprovar todas as atividades e obrigações prestadas pela **CONTRATADA**;
9. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na presente licitação;
10. Definir os valores das cargas e recargas para cada cartão magnético por ocasião de suas requisições periódicas à **CONTRATADA**;

## 9. DO CONTRATO

### 9.1. Instrumento Contratual

Termo de Contrato;

Nota de Empenho;

### 9.2. Gestão e Fiscalização

- 9.2.1.** A **CEASA/SC** através do setor de Recursos Humanos, fiscal do contrato, ou pessoa designada, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação;
- 9.2.2.** A Fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência, das normas técnicas, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a licitante **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas;
- 9.3.2.** A Fiscalização de que trata este item não exclui e nem diminui a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados;

**Gestor:**

Nome: Edmilson Moraes de Souza

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

E-mail: [diretoriafinanceira@ceasa.sc.gov.br](mailto:diretoriafinanceira@ceasa.sc.gov.br)

**Fiscal:**

Nome: Andrey Tamaricio Dávila de Andrade

Cargo: Auxiliar Administrativo

E-mail: [andrey@ceasa.sc.gov.br](mailto:andrey@ceasa.sc.gov.br)

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



- 10.1. O pagamento será realizado mensalmente após o aceite de todos os serviços e mediante créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico conforme item 4.3 bem como sua respectiva aprovação pela **CONTRATANTE**;
- 10.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até a data de vencimento do boleto mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura, sendo efetuada a retenção dos tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;
- 10.3. Caso a Nota Fiscal apresente incorreções, essa será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas retificações;
- 10.4. **CONTRATADA** suspenderá o pagamento quando houver pendência e/ou imperfeições nos serviços contratados, sendo que nenhum pagamento isentará a licitante de suas responsabilidades contratuais e civis;
- 10.5. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à **CONTRATADA** para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

## 11. DOS PRAZOS

- 11.1. O prazo de vigência da prestação de serviços será de até 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016. Ressalta-se que o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em lei, seja por iniciativa da contratante, em razão de interesse público ou inadimplemento contratual; de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou ainda por decisão judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da referida Lei.
- 11.2. O prazo para entrega dos cartões de adesão e respectivas senhas de acesso é de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da **CONTRATANTE**, através da ordem de serviço, inclusive para a 2ª via.
- 11.3. Os cartões deverão ser entregues na CEASA/SC, em horário compreendido entre as 07:00 e 13:00, de segunda a sexta-feira.- Unidade de São José, localizada junto ao Km 205 da BR 101, no bairro Barreiros, CEP 88117- 901
- 11.4. Os prazos acima podem ser prorrogados se restar demonstrada necessidade de prorrogação para plena execução do objeto, mediante requerimento formal protocolado pela **CONTRATADA** e deferido pela **CONTRATANTE**.
- 11.5. O prazo para disponibilização dos créditos é de até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da **CONTRATANTE**.

## 12. DAS SANÇÕES

De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da **CEASA/SC**, art. 156, pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste Regulamento, garantida a prévia defesa, a **CEASA/SC** poderá aplicar as seguintes sanções:

- I. - advertência;
- II. - multa moratória, na forma prevista no Edital e no Contrato;
- III. - multa compensatória, na forma prevista no Edital e Contrato;
- IV. - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CEASA/SC**, por até 02 (dois) anos.

## 13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dúvidas sobre o objeto, condições de execução ou agendamento de vistoria deverão ser encaminhadas ao setor responsável da CEASA/SC, por e-mail ou telefone institucional.

Integram este Termo de Referência os documentos técnicos que compõem o processo, incluindo relatório fotográfico, levantamento de áreas, ETP e DOD.

## 14. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS



E-mail: [licitacao@ceasa.sc.gov.br](mailto:licitacao@ceasa.sc.gov.br)

Telefone: (48) 3378-1700 ou (48) 3378-1708

**Nome do Responsável pela Elaboração do TR**

Fernando dos Santos  
Diretor de Apoio Operacional  
*(Assinado digitalmente)*

De acordo, aprovo o Termo de Referência.

**Nome da Chefia Imediata**

Sandro Carlos Vidal  
Diretor-Presidente  
*(Assinado digitalmente)*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **GRTA1519**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FERNANDO DOS SANTOS** (CPF: 063.XXX.419-XX) em 21/10/2025 às 13:51:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 10:35:18 e válido até 15/05/2120 - 10:35:18.  
(Assinatura do sistema)

✓ **SANDRO CARLOS VIDAL** (CPF: 656.XXX.009-XX) em 21/10/2025 às 15:41:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/08/2023 - 12:35:43 e válido até 18/08/2123 - 12:35:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0VBU0FTQ18xNDA3M18wMDAwMDY1OV82NTIfMjAyNV9HUIRBMTUxOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CEASASC 00000659/2025** e o código **GRTA1519** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.